

	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	PCN.04	
		Rev. 03	Aprovado: 16/06/2025
		Página: 1/12	

## 1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data da Revisão	Nº da Revisão	Histórico das Alterações
03/09/2019	00	Emissão Inicial Aprovada
20/04/2021	01	- Retirada das bordas do texto dos itens - Troca tamanho da fonte, conforme PCN.01 - No item 17 e subitem 17.4, troca do modelo do certificado e do terceiro modelo de selo, respectivamente - Excluído os modelos dos selos da primeira versão
02/05/2022	02	- Revisão geral do conteúdo
16/06/2025	03	- Ajuste no item 4 e 14 e alteração no item 17 (modelo certificado)

## 2. OBJETIVO

- Demonstrar a forma como deve ser utilizado o certificado e a logomarca da NORMATIZAS
- Demonstrar a forma como deve ser utilizada uma marca de acreditação
- Assegurar que o uso da marca de concessão aos clientes da NORMATIZAS possa atender aos requisitos regulamentares e do sistema de gestão.

## 3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se aos clientes da NORMATIZAS para deixar clara a forma e os limites de uso da marca de concessão, conforme o grau e as responsabilidades estabelecidas nos documentos específicos.

## 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- NBR ISO/IEC 17021-1 - Avaliação da Conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão
- NBR ISO/IEC 17030 - Avaliação da Conformidade - Requisitos Gerais para marcas de conformidade de terceira parte
- NIE-CGCRE-009 – Uso da Marca, do Símbolo e de Referências à Acreditação.
- Port. INMETRO 274

**Nota:** para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas, para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

## 5. DEFINIÇÕES

**Marca da acreditação:** marca usada por um Organismo Acreditor para ser identificado.

**Marca de certificação (marca de conformidade de terceira parte):** marca protegida, emitida pela NORMATIZAS, indicando que um objeto de avaliação de conformidade está em conformidade com os requisitos especificados. Marca usada pela NORMATIZAS para ser identificada.

**Símbolo de acreditação:** símbolo emitido por um Organismo Acreditor e autorizado para utilização pela NORMATIZAS, de maneira a indicar sua condição de acreditada.

**Marca combinada da acreditação:** associação da marca da acreditação com a marca, de um acordo com determinada instituição, indicando a condição de signatário do acordo de reconhecimento mútuo para a atividade de acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão.

	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	PCN.04	
		Rev. 03	Aprovado: 16/06/2025
		Página: 2/12	

**Marca combinada do símbolo da acreditação:** associação da marca de uma determinada instituição com o símbolo da acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão.

**Material publicitário:** todo e qualquer material desenvolvido para uma campanha institucional, de produto ou de serviço. Por exemplo: filmes, *spots*, lâminas, *folders*, cartilhas. Cabe registrar que um anúncio é uma peça publicitária, mesmo que não integre uma campanha.

**Material promocional:** todo e qualquer material que servirá de sustentação para uma campanha publicitária. Por exemplo: brindes (canetas, agendas, chaveiros etc.), *displays*. Cabe ressaltar que, se um determinado material, ainda que seja um cartaz, for produzido isoladamente com o objetivo de registrar um determinado evento, este será considerado material promocional.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

A NORMATIZAS atende às referências normativas referenciadas ao catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas que aprovam o regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação, de reconhecimento da conformidade.

## 7. FORMATO E USO DA MARCA E DO SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

As proporções estabelecidas do símbolo da acreditação serão mantidas quando reproduzidas pela NORMATIZAS.

As dimensões (largura e altura) da marca de certificação NORMATIZAS terão a proporção equivalente à do símbolo da acreditação.

O símbolo da acreditação e a marca da NORMATIZAS não estarão justapostas, porém ambas estarão na mesma face.

A NORMATIZAS não usará o símbolo de acreditação sozinho, induzindo que o Organismo Acreditor realizou o serviço de avaliação da conformidade.

## 8. REGRAS PARA USO DA MARCA, DAS MARCAS COMBINADAS, DO SÍMBOLO E DA REFERÊNCIA À ACREDITAÇÃO

### 8.1. REGRAS GERAIS

A marca da acreditação, bem como a marca combinada com outras pertencentes a acordos mútuos, devem ser usadas exclusivamente pelos Organismos de Acreditação.

O uso do símbolo da acreditação ou de referência à acreditação não transfere qualquer responsabilidade civil ou criminal resultante das atividades da NORMATIZAS para os Organismos de Acreditação ou para seus colaboradores.

	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	<b>PCN.04</b>	
		Rev. 03	Aprovado: 16/06/2025
		Página: 3/12	

Em qualquer menção à condição de acreditado, para qualquer finalidade, a NORMATIZAS somente utilizará as expressões referentes aos Organismos de Acreditação.

A NORMATIZAS, sempre que necessário, solicitará formalmente ao Organismo de Acreditação o símbolo da acreditação em arquivo eletrônico.

**O símbolo da acreditação respectivo, de uso exclusivo da NORMATIZAS, só será utilizado em:**

**- *Certificados de Sistemas de Gestão***

A utilização do símbolo da acreditação é **obrigatória no documento** citado acima emitido pela NORMATIZAS, **apenas nos casos em que este faça referência à acreditação**, com exceção dos casos previstos neste item 8.

Os símbolos da acreditação **não serão utilizados em produtos ou em suas embalagens**.

A NORMATIZAS pode autorizar a reprodução legível do certificado, fornecido ao cliente com o símbolo de acreditação, resultado da realização de serviço acreditado, para fins de divulgação em material publicitário, desde que a publicidade seja referente ao **escopo da acreditação**.

A NORMATIZAS tomará os devidos cuidados para que em nenhum certificado **que contenha o símbolo da acreditação ou referência à acreditação** seja usado de maneira enganosa.

A NORMATIZAS somente utilizará o símbolo da acreditação e/ou fará qualquer referência à acreditação, após a formalização da acreditação entre o Organismo Acreditador e a NORMATIZAS e após o recebimento do símbolo pela acreditadora, conforme disposto neste documento.

Em caso de novo escopo, a NORMATIZAS não utilizará o símbolo de acreditação até que seja acreditada pelo Organismo Acreditador para novo escopo específico. Em consequência, a NORMATIZAS não utilizará qualquer informação sobre o andamento de seu processo de acreditação que induza seus clientes ou terceiros a entender que sua acreditação será necessariamente concedida pelo Organismo Acreditador ou que já tenha sido aprovada pela equipe de avaliação ou por qualquer profissional, antes da formalização da acreditação por este.

A NORMATIZAS somente fará referência a sua condição de acreditado para os serviços e locais para os quais foi concedida a acreditação e que constam no escopo de sua acreditação, não induzindo que é acreditada para serviços que não estejam inclusos em seu escopo.

No caso de suspensão total ou cancelamento da acreditação, a NORMATIZAS interromperá, imediatamente, o uso de todo o material que contenha o símbolo de acreditação ou referência à condição de acreditado pelo respectivo organismo.

No caso de suspensão parcial ou redução da acreditação, a NORMATIZAS interromperá, imediatamente, o uso de todo o material que contenha o símbolo de acreditação ou referência à acreditação, que diga respeito ao escopo de acreditação suspenso ou reduzido.

	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	<b>PCN.04</b>	
		<b>Rev. 03</b>	<b>Aprovado: 16/06/2025</b>
		<b>Página: 4/12</b>	

## 8.2. REGRAS PARA USO DAS MARCA COMBINADAS COM OS SÍMBOLOS DA ACREDITAÇÃO

Para sua utilização, além das regras para utilização do símbolo da acreditação, aplicam-se as regras abaixo:

- As marcas combinadas são de uso exclusivo da NORMATIZAS nos programas de acreditação nos quais o Organismo Acreditor seja signatário dos acordos multilaterais de reconhecimento
- Se necessário, a NORMATIZAS utilizará uma marca combinada com o símbolo da acreditação fornecida pelo Organismo Acreditor mediante solicitação
- A marca combinada IAF-MLA deve estar justaposta e com dimensão proporcional (largura e altura), conforme descrito no Anexo da NIE-CGCRE-009.

## 8.3. EM CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

O símbolo da acreditação de uso único e exclusivo da NORMATIZAS, somente será utilizado nos certificados que correspondam exclusivamente aos serviços acreditados.

O certificado conterá o nome da NORMATIZAS, conforme estabelecido em seu certificado de acreditação e o nome e/ou a marca da NORMATIZAS.

Para utilização do símbolo da acreditação nos certificados, estes serão emitidos por signatários autorizados pelo organismo para os serviços neles inclusos.

O certificado que não contenha o símbolo da acreditação será utilizado pela NORMATIZAS apenas nos casos em que não seja feita referência à acreditação.

## 8.4. MATERIAL PUBLICITÁRIO E DE COMUNICAÇÃO, FORMULÁRIOS, REGISTROS

A NORMATIZAS não utilizará os símbolos da acreditação ou fará referência à acreditação em material publicitário e de comunicação, formulários e registros, salvo para aqueles identificados como acreditados.

**Nota:** a identificação dos serviços acreditados será feita por meio de referência ao escopo disponível no site da acreditação.

Quando o material publicitário ou de comunicação se referir somente a serviços não acreditados da NORMATIZAS, não será utilizado o símbolo da acreditação ou feita referência à acreditação.

Se a NORMATIZAS vier a possuir vários escritórios e utilizar o símbolo da acreditação ou fizer referência à mesma, identificará claramente os escritórios com os respectivos escopos acreditados.

No caso da NORMATIZAS vir a possuir várias instalações e fornecer serviços diversos e utilizar o símbolo da acreditação ou fazer referência à acreditação, ela identificará claramente as instalações e serviços acreditados.

Considerando que a NORMATIZAS possua vários tipos ou modalidades de acreditação e não seja possível colocar os símbolos da acreditação em material publicitário ou de comunicação, alternativamente, pode ser utilizada a frase “Acreditado pelo Organismo Acreditor como *[colocar tipos e modalidades]*, sob a identificação *[colocar a identificação concedida pela Organismo Acreditor]*”.

	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	<b>PCN.04</b>	
		Rev. 03	Aprovado: 16/06/2025
		Página: 5/12	

Nas comunicações (cartas, e-mails, link em website etc.) que contenham o símbolo da acreditação ou façam referência à acreditação e que acompanhem relatórios ou certificados que contenham serviços acreditados e não acreditados, será incluída uma ressalva sobre este fato, mencionando quais são e quais não são acreditados.

Os formulários e registros em que constem o símbolo da acreditação ou que façam referência à acreditação conterão, exclusivamente, resultados e/ou informações referentes aos serviços para os quais a NORMATIZAS está acreditada.

### 8.5. PROPOSTA COMERCIAL

As propostas que relacionarem serviços não acreditados distinguirão claramente os que são e os que não são acreditados. Especificarão também para quais serviços serão emitidos certificados com o símbolo da acreditação.

Quando o orçamento relacionar exclusivamente serviços não acreditados, não será utilizado o símbolo da acreditação ou será feita referência à acreditação.

Quando o orçamento, proposta ou contrato definir que serão prestados serviços acreditados, os relatórios e certificados emitidos conterão o símbolo da acreditação.

### 9. REGRAS GERAIS PARA A REFERÊNCIA À ACREDITAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO DE ACREDITAÇÃO

A NORMATIZAS pode fazer referência a sua condição de acreditado sem a utilização do símbolo de acreditação em material publicitário ou de comunicação impressa, de áudio, como por exemplo, carros de som e peças publicitárias audiovisuais.

A NORMATIZAS atenderá aos requisitos estabelecidos no item 8 quando fizer referência à acreditação sem utilizar o símbolo da acreditação.

### 10. PRAZO DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO DO USO DA MARCA, DAS MARCAS COMBINADAS, DO SÍMBOLO E DA REFERÊNCIA À ACREDITAÇÃO

A NORMATIZAS estabeleceu o prazo de 01 de janeiro de 2020 para adequar sua documentação com o(s) novo(s) símbolo(s) de acreditação.

### 11. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

É de responsabilidade e autoridade da Diretoria Administrativa manter e fazer cumprir a sistemática de atendimento aos requisitos do uso da marca, estabelecidos neste procedimento, bem como sugerir melhorias para o processo.

A NORMATIZAS tem este procedimento para uniformizar a emissão e uso de seus certificados e da logomarca de certificação.

	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	<b>PCN.04</b>	
		<b>Rev. 03</b>	<b>Aprovado: 16/06/2025</b>
		<b>Página: 6/12</b>	

## 12. POLÍTICA PARA O USO DA MARCA

A NORMATIZAS tem como política zelar para que o uso da marca do acreditador e a marca específica de cada tipo de certificação sejam utilizados de forma correta sem ambiguidade e não deixando dúvidas aos usuários.

### 12.1. VETO DO USO DA MARCA

A Diretoria Administrativa deverá manter a política para o uso da marca e para o veto de quaisquer situações em que o uso esteja comprometido quanto à credibilidade do público ou de quaisquer manifestações por partes interessadas.

### 12.2. REGRAS DE USO DO CERTIFICADO E DA LOGOMARCA

A NORMATIZAS exerce controle apropriado quanto a qualquer marca que ela autoriza clientes certificados a usarem.

O controle também é exercido quanto à rastreabilidade e o cuidado é tomado para não ocorrerem ambiguidades na marca ou no texto que acompanha, em relação ao que foi certificado e ao que a NORMATIZAS concedeu a certificação.

A logomarca “NORMATIZAS” de certificação ou declaração não poderá ser usada em um produto ou na embalagem do produto, vista pelo consumidor ou de qualquer outra maneira que possa ser interpretada como denotando conformidade do produto.

É expressamente proibido pela NORMATIZAS que sua marca seja aplicada a relatórios referentes a ensaio, calibração ou inspeção, pois tais relatórios são considerados produtos neste contexto.

A NORMATIZAS exige que o cliente certificado:

- Atenda aos requisitos da NORMATIZAS ao fazer referência a sua condição de certificação nos meios de comunicação, tais como internet, folhetos ou propaganda ou outros documentos
- Não faça ou permita qualquer declaração que induza ao erro em relação a sua certificação
- Não use ou permita o uso de um documento de certificação ou de qualquer parte dele, de maneira que induza ao erro
- No caso de suspensão ou cancelamento da sua certificação, interrompa o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações da NORMATIZAS neste procedimento
- Altere todo o material publicitário quando o escopo da certificação tiver sido reduzido
- Não permita que a referência à certificação de seu sistema de gestão seja usada de tal forma que implique que a NORMATIZAS possa vir a perder a confiança pública.

Ações serão tomadas para lidar com referências incorretas à condição de certificação ou ao uso enganoso de documentos de certificação, marcas ou relatórios de auditoria.

	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	<b>PCN.04</b>	
		<b>Rev. 03</b>	<b>Aprovado: 16/06/2025</b>
		<b>Página: 7/12</b>	

**Nota:** tais ações incluem pedidos para correção e ação corretiva, suspensão, cancelamento da certificação, publicação de transgressão e, se necessário, ação legal.

### 12.3. REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADE QUANTO AO USO INDEVIDO DA MARCA

É necessária a atenção em todos os eventos que forem percebidos o uso indevido da marca, principalmente onde implicam os organismos de acreditação da NORMATIZAS.

Quando detectada quaisquer ocorrências que se caracterizarem como uso indevido da marca, durante a auditoria do sistema, essa ocorrência deverá ser registrada no relatório de auditoria e tratada como não conformidade na conclusão da auditoria.

## 13. ANÁLISE CRÍTICA DA NÃO CONFORMIDADE

### 13.1. DURANTE AUDITORIA

A análise crítica da não conformidade no uso das marcas ou símbolos deverá ser realizada pela gerência da organização auditada que deverá apresentar ação corretiva no prazo de **15 dias**.

Caso seja uma não conformidade grave que implique na credibilidade do cliente deverá ser tomada ação de correção imediata eliminando a não conformidade detectada e só então proposto um Plano de Ação corretiva.

É de responsabilidade do auditor líder a verificação da eficácia da ação corretiva, conforme o acordado entre o auditor e o auditado, sendo que as evidências objetivas que levaram a conclusão da eficácia devem ser registradas - **PCN.05 - Ação Corretiva, Preventiva e Melhorias**.

### 13.2. EVENTOS DIVERSOS

A análise crítica das não conformidades, geradas em eventos alheios à auditoria, onde foi percebido o uso indevido da marca é de responsabilidade da Diretoria Administrativa.

Caso também seja uma não conformidade grave, que implique na credibilidade do cliente, deverá ser tomada ação de correção imediata, eliminando a não conformidade detectada e só então elaborado um Plano de Ação corretiva.

### 13.3. APLICAÇÃO DE VETO DO USO DA MARCA

A aplicação do veto em quaisquer situações que impliquem no uso indevido da marca é de responsabilidade da Diretoria Administrativa. O veto deverá ser suficientemente documentado de forma que sejam anexados aos registros do histórico da organização.

Caso o uso indevido da marca seja resultado de erro interno da NORMATIZAS, a Diretoria Administrativa deverá abrir um Relatório de Não Conformidade e solicitar ação corretiva, conforme descrito no procedimento **PCN.05 - Ação Corretiva, Preventiva e Melhorias**.

	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	<b>PCN.04</b>	
		<b>Rev. 03</b>	<b>Aprovado: 16/06/2025</b>
		<b>Página: 8/12</b>	

#### 13.4. COMUNICAÇÃO AO ACREDITADOR DA SUSPENSÃO E/OU CANCELAMENTO

Caso constatado que o uso indevido da marca foi utilizado propositalmente pelo cliente da marca de conformidade e que o uso indevido implique diretamente em não conformidade contra os requisitos regulamentares, o cliente terá suspensa sua certificação.

Caso as ações corretivas aplicadas ou decisões tomadas não forem conforme acordado entre o cliente e a NORMATIZAS, a certificação será cancelada.

Tanto a suspensão quanto o cancelamento da certificação deverão ser comunicados ao Organismo Acreditor pela Diretoria Administrativa por meio formal – **PCN.17 - Advertência, suspensão, cancelamento e redução do escopo de certificação.**

#### 14. TIPOS DE MARCA

##### 14.1. MARCAS REGULAMENTARES

As marcas regulamentares são aquelas descritas nos regulamentos específicos de cada norma do Organismo Acreditor e deverão ser utilizadas conforme a orientação das mesmas, citadas no item 8.

##### 14.2. EMISSÃO DO CERTIFICADO

Será fornecido um certificado em meio físico e em português.

Para qualquer cópia adicional deverá ser cobrada uma taxa adicional por certificado emitido, conforme a proposta comercial.

Caso o cliente desejar um certificado em língua estrangeira, a NORMATIZAS poderá fornecer desde que a organização forneça os textos traduzidos para a língua preferida e se responsabilize pelo texto enviado, atendendo o estabelecido no item 8.

#### 15. CAMPO DE APLICAÇÃO DOS CERTIFICADOS

##### 15.1. PESSOAS JURÍDICAS

A organização auditada deve estar claramente definida no certificado. Para cada pessoa jurídica é emitido um certificado em meio físico.

Se a organização mantém vários locais cobertos pelo mesmo certificado, isto deve estar claramente identificado no certificado e/ou em anexo.

#### 16. ATIVIDADES E PRODUTOS OU SERVIÇOS PRINCIPAIS

No certificado devem estar claramente identificados os produtos e os serviços para os quais ele é válido. O texto sugerido pela organização deve ter no máximo 256 caracteres.



	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	PCN.04	
		Rev. 03	Aprovado: 16/06/2025
		Página: 10/12	

### 17.3. CARACTERÍSTICAS DA MARCA ESPECÍFICA DA NORMATIZAS/SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Tipologia: marca NORMATIZAS específica - Sistemas de Gestão

A tipologia usada na logo marca é uma fonte própria desenhada em vetor que, por conseguinte, não pode ser editada. A tipologia dos textos presentes nos selos é: Century Gothic (-50 espaçamento).

Cores institucionais:

CMK, RGB	CMYK: 100-10-44-20 RGB: 37-133-133	CMYK: 100-10-44-40 RGB: 54-116-115	CMYK: modificação para impressão. RGB: uso geral digital
----------	---------------------------------------	---------------------------------------	--

Tamanho mínimo aplicável: logomarca vertical: largura 50 mm x altura 36 mm

logomarca horizontal: largura 70 mm x altura 15 mm (resolução mínima: 72 dpi)

Logomarca em formato negativo:



### 17.4. DEFINIÇÃO: MARCA NORMATIZAS/SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Marca NORMATIZAS institucional: marca de uso restrito e exclusivo da NORMATIZAS, geralmente aplicada em seus documentos internos, certificados de conformidade, propostas comerciais, entre outros.

Marca NORMATIZAS específica: marca que especifica o padrão normativo no qual o cliente é certificado, que poderá ser utilizada por eles para fins de divulgação/publicidade.

**SELO DE ACREDITAÇÃO:**



	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	PCN.04	
		Rev. 03	Aprovado: 16/06/2025
		Página: 11/12	

### 17.5. SITUAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA MARCA NORMATIZAS NO ÂMBITO VOLUNTÁRIO DA NORMATIZAS

Para fins de utilização desta marca/selo, os clientes devem atentar-se às definições apresentadas abaixo:

- **Materiais com fins promocionais:** anúncios e publicações em revistas, jornais e internet; bandeiras associadas à organização; *banners*; brochuras; cartazes; catálogos; comerciais de TV; faixas; folhetos da organização; informativos; literaturas; mala direta; *outdoor*; painéis; pinturas em fachadas; placas; portfólio; pôsteres; propagandas institucionais; quadros; vídeos (institucionais e promocionais) e afins.
- **Documentos internos e materiais diversos:** cartões de visita, documentos internos, envelopes, notas fiscais, papel timbrado, pastas e afins.
- **Brindes:** agendas, bolsas, bonés, cadernos, calendários, camisetas, canecas, canetas, cartões comemorativos, chaveiros, mochilas, *pen-drives*, relógios (pulso, mesa e parede) e afins.
- **Documentos técnicos:** são aqueles documentos que podem levar o consumidor a crer que o produto ou serviço em questão tenha sido avaliado, certificado e/ou aprovado pela NORMATIZAS. Trata-se de laudos técnicos, certificados de análises (químicas, biológicas, entre outros), certificados de calibração, relatórios de testes, atestados técnicos, certificados de qualidade, certificados de conformidade, certificados/comprovantes de treinamento, certificados de garantia contra defeitos, boletins de medição (contas de energia elétrica, água etc) e afins.
- **Veículos da organização:** veículos utilizados pela organização para o desempenho de suas atividades, tais como: transporte, assistência técnica, coleta de amostras, ensaios, entre outros.
- **Embalagens primárias:** envoltório ou recipiente, incluindo o rótulo, que se encontra em contato direto com os produtos e, por consequência, com o consumidor final.
- **Embalagens secundárias** (embalagens de transporte): é a embalagem destinada a conter a embalagem primária ou as embalagens primárias e que não possui contato direto com o consumidor final. São geralmente utilizadas para o transporte dos produtos.
- **Placas de identificação de obras:** placas que possuem como finalidade a identificação dos responsáveis técnicos pela obra, instalação ou serviço de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia.

### 17.6. CRITÉRIO PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA ESPECÍFICA NORMATIZAS

Tendo em vista as situações de utilização apresentadas no início deste procedimento, são apresentados na tabela abaixo os limites aceitáveis de uso da marca NORMATIZAS específica:

	Material com fim promocional	Documento interno e material diverso	Brindes	Documento técnico	Veículos da Organização	Placas de identificação de obra	Embalagem primária (produto)	Embalagem secundária (transporte)
Marca NORMATIZAS Específica	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Não Permitida	Não Permitida	Não Permitida

	<b>USO DO CERTIFICADO, LOGOMARCA NORMATIZAS E MARCA DE ACREDITAÇÃO</b>	PCN.04	
		Rev. 03	Aprovado: 16/06/2025
		Página: 12/12	

### 17.7. USO INADEQUADO DA MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NORMATIZAS

Utilização inadequada da marca NORMATIZAS:



### 17.8. DÚVIDAS NO USO DA MARCA

Quaisquer dúvidas manifestadas pelo cliente ou partes interessadas quanto ao uso da marca deverão ser tratadas de forma documentada pela Diretoria Administrativa.

### 18. REGISTROS MANTIDOS

As atividades relacionadas ao uso indevido da marca devem ser evidenciadas, registradas e mantidas, através de envio de e-mail à NORMATIZAS.

### 19. APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
 Sumaya Milanez <b>Supervisor Técnico</b> Data: 16/06/2025	 Maria José Santana <b>Gerente Geral</b> Data: 16/06/2025	 Neuma Santos <b>Diretora</b> Data: 16/06/2025